



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 013/2024

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 136, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.721.

De iniciativa parlamentar, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a divulgar números telefônicos voltados à denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial.

Nada obstante os respeitáveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a desacolher o projeto pelas razões a seguir expostas.

Na sua redação original, o “caput” do artigo 1º do projeto de lei instituiu a obrigatoriedade da divulgação dos números telefônicos voltados a denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial pelos estabelecimentos elencados nos seus incisos I a VIII, quais sejam: hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; bares, restaurantes, lanchonetes e similares; casas noturnas de qualquer natureza; clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga; agências de viagens e locais de transportes de massa; salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; postos de serviço de autoatendimento e de abastecimento de veículos; prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Em harmonia com a citada norma, o parágrafo único do citado artigo 1º estendia a mesma obrigação aos veículos destinados ao transporte público estadual.

Entretanto, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo, que alterou a redação do “caput” do seu artigo 1º, o qual passou a dispor que “fica o Poder Executivo autorizado a divulgar os serviços “Disque Denúncia contra o preconceito, a

discriminação e a intolerância racial e cultural" e do "Disque Direitos Humanos - Disque 100", nos estabelecimentos privados acima referidos.

Contudo, a referida modificação resultou em descompasso entre a norma meramente autorizativa contida no "caput" do artigo 1º e a obrigatoriedade fixada no seu parágrafo único, bem como com as previstas nos artigos 2º e 3º da propositura, não restando claros quais os destinatários da lei.

Diante do caráter acessório das normas subsequentes, o veto também deve recair sobre os demais dispositivos que integram o projeto, ante a impossibilidade de sua autônoma sobrevivência.

Ainda que as contradições acima apontadas pudessem ser superadas, devo anotar que o projeto, ao atribuir ao Poder Executivo a execução de medidas concretas de divulgação de serviços à disposição da sociedade ("caput" do artigo 1º), incursionou em seara administrativa, com nítida ofensa ao princípio da separação dos Poderes, a qual não é descaracterizada pela sua natureza meramente autorizativa, conforme já pronunciado pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 1136, 2367 e 3176).

Finalmente, observo que os artigos 56 a 59 da Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021 (que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher), estabelecem a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), o que atende, ao menos em parte, o propósito do projeto ora vetado.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 136, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 09/04/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022699109** e o código CRC **3D34B8F2**.